

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº033/2017

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (2017), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Prédio da Câmara Municipal, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 33ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis sob a presidência do Vereador José Acácio Vilela. - **I - PEQUENO EXPEDIENTE:** (art. 124 do RI): O Vereador Rafael Henrique da Silva Freire, 1º Secretário da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) José Acácio Vilela; 2) Rafael Henrique da Silva Freire; 3) Mauro Celso de Souza Santos; 4) Sandra Mara Morais da Silveira Borges; 5) Antônio Carlos da Silva; 6) Guilherme Vilela de Lima; 7) Joaquim Reis Pereira da Silveira; 8) Paulina Dezidéria Cândido e 9) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, Declarou aberta a sessão "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus". - **A) ATA ANTERIOR:** (artigo 125, I do RI): A ata da reunião do dia 09/10/2017 foi lida e aprovada. A vereadora Sandra Mara Morais da Silveira Borges solicitou questão de ordem, para justificar sua ausência na reunião do dia 09/10/2017, conforme artigo 113 do Regimento Interno da Câmara, assunto particular, viagem agendada há mais de um ano. Os vereadores aprovaram a justificativa, com exceção do vereador Rafael que manteve seu posicionamento diante da justificativa do vereador Joaquim e também a coerência, votou NÃO, a ausência da vereadora Sandra Mara aprovada. Retificação da ata do dia 11/09/2017 requerida pela vereadora Paulina e deferida pelo Sr. Presidente: "Pagina 02 - linha 58 no trecho depois de "seu advogado" falta o trecho "só não foi para cadeia porque eu fui advogado dele" Pagina 03 - linha 102 no trecho depois de "coisa quando ele ficava sabendo." Falta o trecho "não quero entrar em detalhes com vocês



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

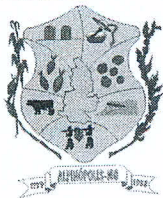
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

aqui que é pior, não quero puxar a ficha de ninguém, falar mal de ninguém." - **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito** - sem matéria. - **b) oriundos de diversos** - sem matéria. - **c) apresentados pelos Vereadores:** - 01) Requerimento da vereadora Paulina Dezidéria Cândido, onde requer retificação da ata do dia 11 de setembro de 2017, que fosse transcrito na íntegra a fala do advogado Antônio Giovani de Oliveira, o qual foi deferido pelo Sr. Presidente José Acácio Vilela, o qual solicitou que a vereadora Paulina dissesse qual o pequeno trecho que quer retificação para que seja constado na ata; ~~XXX~~ 02) - **GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 126 d RI)- **a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI)- O vereador Guilherme falou sobre a cirurgia da mãe do vereador Rafael Freire, que como o vereador Rafael manifestou no plenarinho, ele (vereador Guilherme) foi ver com a Diretora da Saúde Maysa, pois uma advogada da prefeitura falou da gravidade, onde a Diretora Maysa disse que já ligou na Santa Casa, para o médico, constatou que o médico estava viajando e estão aguardando o médico liberar a agenda para a Santa Casa para marcar a cirurgia o mais breve possível. Agradeceu a presença dos servidores da Vigilância Ederaldo e Fernanda que vieram esclarecer dúvidas sobre o projeto da Vigilância e que o projeto sendo aprovado será muito bom para a Vigilância em saúde e que o dinheiro será muito bem empregado principalmente na castração de animais. O vereador Antônio Carlos falou que o projeto da Vigilância todos os vereadores devem votar a favor pensando nos comerciantes onde irão pagar um valor menor que com a aprovação do projeto terá mais recursos para a área de saúde e se o recurso não for repassado para a área da saúde ficarão para o Estado. A vereadora Paulina falou que a Vigilância Sanitária é uma coisa muito importante no nosso lugar, e como irão trabalhar sem o dinheiro. Disse que cada um tem sua cabeça, votará sim quando for votar, porque é um projeto muito importante, porque a pessoa está vendo, a cidade está limpinha e não só a cidade, mas a região, saem para as roças vacinado os cachorros, cuidando, zelando, agora se não votar um projeto desse, só se não tiverem amor



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

ao próximo e o povo da região de dentro de Alpinópolis e todo lugar, porque é muito importante o trabalho do Ederaldo e da Fernanda, pelejando, lutando e depois que estão lutando estão de parabéns, porque este ano graças a Deus, cadê aquela dengaiada, aquela pernelongada e aquela cachorrada na rua, acabou, vê cachorro na rua mais é muito pouco e alguns ainda reclamam. Disse que tem que votar porque é uma saúde que está votando para todo mundo, então é muito importante para nós. O vereador Rafael prestou homenagem aos professores brasileiros pelo seu dia. E falou da realidade da educação municipal que está parada no tempo, deixou de acompanhar a educação do mundo e do Brasil. O vereador Mauro deixou registrado que na tarde do dia 12 de outubro, os parabéns e admiração ao Salvador e a Roseli os quais realizam um projeto beneficente no campo do Tista, com 130 crianças de Alpinópolis, deixou registrado a grandeza e capacidade de doação do casal e demais pessoas envolvidas que doam seu tempo para que este projeto aconteça, deixou registrado seu apoio e empenho ao casal e ao projeto. - **b) TRIBUNA LIVRE:** sem inscrição. - **III) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA:** (artigo 130 do RI) O Sr. Presidente José Acácio, na pessoa da vereadora Sandra Mara, professora, deixou seu abraço e seu aplauso a todos os professores da rede municipal de ensino de Alpinópolis pelo seu dia. Em seguida falou que na última reunião houve um problema com o Projeto de Lei 023/2017, de iniciativa do prefeito, inclusive pela parte do vereador Rafael, secretário desta Casa. Disse que no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, que é a lei maior, onde fala das cinco assinaturas para que o projeto volte a tramitar na Casa, mas no parágrafo único desse mesmo artigo diz "o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do prefeito, que serão sempre submetidos a deliberação da Câmara", com isso o projeto poderia ter sido deliberado e tramitado normalmente nesta Casa Legislativa. Levou ao conhecimento dos vereadores que foi comunicado pela assessora do Executivo, que o Sr. Prefeito solicitou a retirada do projeto, estando ele em viagem, na quarta-feira dia 11 de outubro e enviará formalmente a retirada do referido projeto. O vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

Rafael solicitou questão de Ordem, salientou que tem uma norma conflitante, pois no artigo 158 do Regimento Interno diz "projeto de lei é a preposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do prefeito", disse que se é um projeto de lei, se seria sujeitado à sanção do prefeito, ele se enquadra perfeitamente dentro dos dispositivos anteriores que mencionou na reunião do dia 09/10, que são os artigos 159 e 160 do Regimento Interno e que, portanto não há erro seu na interpretação do que diz a norma. O Sr. Presidente disse que fica com sua interpretação da Lei Orgânica em seu parágrafo único do artigo 64. O vereador Rafael disse que fica com a interpretação do Regimento Interno. O vereador Guilherme solicitou questão de ordem, disse que concorda com o Sr. Presidente, pois no artigo 64 diz que havendo conflito prevalece a lei maior que é a Lei Orgânica. Na oportunidade parabenizou Dr. Giovani, Assessor Jurídico que foi seu professor de estatística, um grande professor e também a professora de matemática, a professora Divina, que muito aprendeu com ela, não só matemática, mais muitas outras coisas. Em seguida foi feita a leitura do despacho do Projeto de Lei Nº004/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências", de autoria do vereador Rafael Henrique da Silva Freire, onde ocorreu um equívoco e não foi lido na reunião do dia 02/10, tendo o autor Rafael solicitado a retirada e cancelamento da tramitação do referido projeto. **-IV- ORDEM DO DIA:** (artigo 131 e seguintes do RI): Foi feita a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Recurso ao Projeto de Lei Complementar Nº 002/2017, "Recurso contra as decisões proferidas na votação do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2017, de autoria do vereador Antônio Carlos, o parecer recebeu 02 (dois) votos contrários dos vereadores Rafael e Sandra Aparecida e 01 (um) voto a favor do vereador Guilherme. Foi Colocada em discussão a Resolução Nº

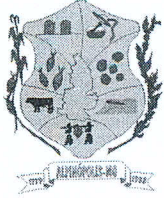


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

010/2017, que "Denega recurso do vereador Antônio Carlos da Silva em relação a decisão proferida em plenário, na reunião extraordinária ocorrida no dia 24/08/2017, na votação do Projeto de Lei Nº 002/2017 e seu substitutivo". Foi feita a leitura do parecer Nº 056/2017 do Assessor Jurídico Dr. Antônio Giovani de Oliveira na integra - Assunto: Recurso contra ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis, em decisão proferida em Plenário na Reunião Extraordinária do dia 24.08.2017 - Votação do Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017. Objeto: Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017 Interessado: Poder Legislativo Municipal Consulentes: Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis, vereador José Acácio Vilela. Ementa: Recurso contra ato praticado pelo Presidente. Decisão proferida em Plenário. Votação do Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017 (Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, Estabelece Normas Gerais de Enquadramento e dá outras providências). Possibilidade. Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Tramitação. Regrimentos previstos no parágrafo único e seus incisos I e II, do art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Soberania do Plenário em suas deliberações. Aplicação do inciso III, do § 3º do art. 28 do Regimento Interno em consonância com o disposto no Precedente Regimental n.º 001, de 26.06.2017. Não provimento. I - Resumo do Necessário. O consulente requer a emissão de parecer jurídico acerca do Recurso interposto pelo vereador, senhor Antônio Carlos da Silva, contra sua decisão proferida na Reunião Extraordinária do dia 24.08.2017, que resultou na votação e aprovação do Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017, que tratou da Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Legislativo, estabelecendo Normas Gerais de Enquadramento (cópia anexa). Segundo o Recorrente a decisão do Presidente da Câmara Municipal contrariou os regramentos previstos nos artigos 190, parágrafo único e 171, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ainda de acordo com o Recorrente foram



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

registradas as seguintes irregularidades em sua tramitação e votação, a saber: a) Na reunião extraordinária realizada pela Câmara Municipal no dia 24.08.2017 não poderia ter sido tratado de outros assuntos, a não ser a deliberação e votação do PLC Substituto n.º 002/2017, conforme ocorreu; b) O Presidente da Câmara Municipal não poderia ter recebido o Projeto de Lei Complementar Substituto ao de n.º 002/2017, uma vez que se trata de proposição já rejeitada numa mesma sessão legislativa e que não estava subscrita pela maioria absoluta, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal. c) O novo PLC Substituto, por se tratar de uma nova proposição, deveria ter sua tramitação renovada, permitindo que os vereadores pudessem estudá-lo e analisá-lo, o que não foi feito, contrariando as regras previstas nos artigos 171 e 190 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. d) Como a tramitação do PLC Substituto havia sido aprovado em regime de urgência, para a sua apreciação deveria ter sido respeitado o interstício de 7 (sete) dias, nos termos do que estabelece o artigo 213 do Regimento Interno. e) Na convocação da reunião extraordinária constou a votação do PLC original e não o seu substituto, que é considerado novo projeto, não se equiparando a emendas, com infringência ao disposto no artigo 139, § 1º, "a" e "b", § 2º, incisos I a III. f) O Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017 não obteve a votação de maioria absoluta de 5 (cinco) vereadores, conforme exigido à espécie, pois não poderia ter sido computado o voto favorável à sua aprovação dado pelo Presidente da Câmara Municipal, não se aplicando ao caso o disposto no artigo 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Conclui o Recorrente, pedindo o provimento de seu recurso, pelas razões aduzidas na peça recursal. Eis, em síntese, o que interessa para o desate da questão. II - Fundamentação legal. O Recurso interposto pelo vereador Antônio Carlos é próprio e tempestivo, tendo sua previsão estabelecida no artigo 186 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. A reunião onde teria ocorrido a decisão do Presidente da Câmara Municipal,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

atacada pelo presente recurso, se realizou no dia 24.08.2017, sendo que este foi interposto no dia 30.08.2017, dentro, portanto, do decêndio legal. Assim, a sua admissibilidade é medida que se impõe. Passo então à análise das razões recursais. Primeiramente, deve-se destacar que o Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno. Alega o Recorrente que na reunião extraordinária realizada pela Câmara Municipal no dia 24.08.2017 não poderia ter sido tratado de outros assuntos, a não ser a deliberação e votação do PLC Substituto 002/2017, conforme ocorreu. Sem razão o Recorrente. É que consta da ata da mencionada reunião extraordinária de n.º 006/2017, cuja cópia se junta neste parecer, passando a mesma a fazer parte integrante dele o seguinte (sem os grifos): (...) Em seguida, informou que a reunião extraordinária foi convocada para Discussão e votação dos Projetos: Projeto de Lei Complementar 002/2017, que "Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG., estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar 011/2017, que "Dispõe sobre pagamento de abono de férias e gratificação natalina à servidores públicos ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Alpinópolis/MG e dá outras providências"; Projeto de Lei 015/2017, que, "Autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores da prova de corrida de rua denominada 5ª corrida da independência e dá outras providências" e Projeto de Resolução 008/2017, que "Fixa despesa para o orçamento de 2018." Esta foi a ordem do dia tratada na referida reunião conforme relatado na ata, a qual foi aprovada e se encontra assinada por todos os vereadores que estavam presentes naquela reunião, sem que tenha havido uma ressalva sequer. Como se vê, falta com a verdade o Recorrente. Alega ainda o Recorrente que o Presidente da Câmara Municipal não poderia ter recebido o Projeto de Lei Complementar Substituto ao de n.º 002/2017, uma vez que se trata de proposição já rejeitada numa mesma



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

sessão legislativa e que não estava subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Mais uma vez sem razão o Recorrente. É que na verdade, o Projeto de Lei Complementar que tramitou perante o Plenário da Câmara Municipal havia recebido o número 001/2017 e ele não foi reprovado como alega o Recorrente, mas sim aprovado, tendo posteriormente o Senhor Presidente anulado a sua votação. São situações completamente diferentes, dispensando-se maiores comentários, porque não houve reprovação e sim aprovação e, depois, anulação da votação, ou seja, foi como se o PLC 001/2017 não tivesse sido ainda colocado em deliberação e votação. De acordo com a regra regimental do Parlamento Alpinopolense, "Substituto é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto!" (art. 171 do RI). Na verdade, o Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017, oriundo do Poder Legislativo, sofreu pequenas e insignificativas alterações que em nada alterou a sua essência básica como um todo. São alterações que poderiam ser tratadas até mesmo por emendas, tendo os senhores vereadores, através das comissões das quais fazem parte, opinado em processá-las, via projeto substituto. Aliás, nesse sentido confira-se o que constou da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 24.08.2017, a pedido da vereadora Sandra Aparecida (sem os grifos): "A vereadora Sandra Aparecida pediu que constasse que na reunião da Comissão realizada no dia 23/08 que ela apresentou uma emenda, mas o vereador Guilherme opinou para que ao invés da emenda, fosse apresentado um substituto." Veja-se que se tratou de um pedido do Líder do Governo na Câmara, cuja ala política pertence o Recorrente. E referidas alterações foram todas debatidas em reunião da Comissão Mista da Câmara Municipal, realizada no dia 23.08.2017, que contou com a presença dos vereadores: Rafael Henrique da Silva Freire (Presidente), Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento (Vice-Presidente) e Guilherme Vilela de Lima (Relator), conforme faz prova

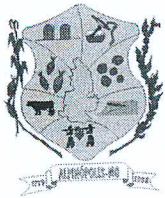


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

a ata anexa. É de se registrar que a referida ata não contava com a assinatura do Relator até o dia 10.08.2017, mas sendo certo que ele (vereador Guilherme) esteve presente à reunião, tanto é verdade que nela restou consignado o seguinte (grifei): "A pedido dos servidores da Casa, foi elaborado um novo projeto como substituto, garantindo-lhes direitos e igualou os vencimentos do cargo de recepcionista do Poder Executivo, pedido deste (sic) do Senhor Relator e ainda foi adequado as atribuições do assessor administrativo para o PROCON. Nota-se que a Comissão depois de um intenso debate, obteve parecer FAVORÁVEL do senhor Relator." Veja-se que o voto do senhor Relator que, diga-se de passagem, é o Líder do Governo na Câmara, compondo a bancada juntamente com o Recorrente e com os vereadores: Paulina e Joaquim, foi aprovado na Comissão Mista. Presume-se, assim, que se o Líder do Governo tinha conhecimento das pequenas alterações processadas no Projeto de Complementar Substituto n.º 002/2017, o mesmo ocorreu em relação aos demais vereadores componentes de sua bancada, inclusive em relação ao Recorrente, que dela faz parte. Na questionada reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 24 de agosto de 2017 e tendo em vista a ausência do vereador Guilherme, o qual repita-se, ainda não tinha assinado a ata da reunião da Comissão Mista do dia anterior, pelo Senhor Presidente foram suspensos os trabalhos para que outra fosse realizada pela referida comissão. Devido a ausência do vereador Guilherme, foi feito o sorteio de outro relator, tendo sido sorteada como relatora, vereadora Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento, com contou com a concordância de todos os vereadores presentes, conforme faz prova a ata anexa. A relatora emitiu seu voto favorável ao Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017, sendo que os vereadores: Joaquim, Paulina e Antônio Carlos se abstiveram de votar. Veja-se que a abstenção foi a única alegação dos referidos vereadores. Mas, fazendo-se uma leitura do voto em separado por eles apresentado, observa-se que o motivo alegado para reprovação do Projeto de Lei Complementar Substituto n.º 002/2017 foi tão somente o "aumento de gasto" "neste momento de crise". Referidos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

edil fizeram uma análise também acerca do PROCON e do cargo de recepcionista. Perceba-se que os referidos vereadores, que já estavam familiarizados com o PLC Substituto 002/2017 antes das alterações, ficaram cientes também e analisaram em tempo hábil todas as alterações processadas posteriormente. Se junta a este parecer a já mencionada ata da reunião da Comissão Mista realizada no dia 23.08.2017, desta feita já com a assinatura do vereador Guilherme (Relator), aposta no dia 11.09.2017, a pedido do vereador Rafael, onde constou uma observação manuscrita pelo vereador Guilherme, nos seguintes termos (grifei): "Assinei a Ata na da de 11/09/17 e esclarecendo que o substituto foi apresentado e eu apenas concordei. Não partindo desse vereador a apresentação do mesmo. O Acessor (sic - assim está escrito) Parlamentar foi o responsável pela apresentação do substituto." Tal ressalva não quer dizer nada, pois tenho para mim que a concordância ao que foi apresentado, conduz ao mesmo raciocínio de aprovação. E, por fim, concordar com a alegação de que o Presidente da Câmara Municipal não pode votar quando o seu voto for necessário para complementação do quorum de maioria absoluta (5 votos), é desprezar por completo a regra vigente sobre o assunto, inclusive precedente nesse sentido. É que sobre a interpretação dada à redação do disposto no art. 28, § 3º, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, repetida no artigo 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, já foi objeto de análise através do Precedente Regimental n.º 001, de 26 de junho de 2017 (cópia anexa). Antes de concluir, não posso deixar de registrar que o Recorrente se posiciona como um verdadeiro inimigo da coerência. Explico: é que na mesma sessão extraordinária realizada no dia 24.08.2017, teve a deliberação e votação favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º 011/2017, oriundo do executivo, que tratou sobre a autorização legislativa para o pagamento de abono de férias e gratificação natalina aos servidores, ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Municipal. E referido PLC sofreu, nada mais nada menos, do que dois pedidos de substituição ao projeto original pelo Senhor Prefeito e em relação a